

CONTINUAÇÃO DO CONVENIO 00003346 - 2 -

- a) custear parcialmente a execucao do objeto deste Convenio, liberando os recursos financeiros previstos na Subclausula Segunda da Clausula Quarta, para credito no Banco do Brasil S.A., em conta do CONVENENTE;
- b) acompanhar, avaliar e controlar a execucao do objeto deste Convenio diretamente ou atraves de orgaos delegados;
- c) coordenar e controlar o acompanhamento da execucao, no caso de delegacao a orgao local.

III - DO CONVENENTE

- a) participar da execucao do objeto deste convenio com contrapartida financeira no valor estabelecido na Clausula Quarta;
- b) aplicar os recursos de conformidade com o plano de trabalho aprovado.
- c) manter os recursos em conta especifica, no Banco do Brasil S.A, exceto quando se tratar de orgao integrante da Conta Unica do Tesouro Nacional;
- d) movimentar os recursos atraves de cheques nominativos, exceto os orgaos da administracao publica federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, que poderao adotar procedimentos especificos, permitidos por legislacao propria;
- e) apresentar relatorios de execucao e prestar contas dos recursos recebidos, de acordo com a Clausula Sexta;
- f) manter a disposicao do FNDE e dos orgaos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 anos, em boa ordem, os documentos de despesas emitidos nominalmente e identificados com o numero do Convenio;
- g) restituir eventual saldo de recursos ao FNDE, atraves de deposito no Banco do Brasil S.A., Agencia Metropolitana Asa Norte, conta numero 55.568.006-1, na data de conclusao do objeto ou extincao do Convenio;
- h) manter registros contabeis especificos, para acompanhamento e controle do fluxo dos recursos e das aplicacoes;
- i) restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correcao monetaria, segundo indice oficial, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - 1) quando nao for executado o objeto do Convenio, ressalvadas as hipoteses de caso fortuito ou forza maior, devidamente comprovado;
 - 2) omissao de apresentacao da prestacao de contas, no prazo regulamentar, salvo quando decorrente de caso fortuito ou forza maior, devidamente comprovado; e
 - 3) utilizacao dos recursos em finalidade diversa da estabelecida.

CONTINUACAO DO CONVENIO 00003346 - 3 -

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA

A VIGENCIA DESTES CONVENIO E DE 080 DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente Convenio e de CR\$ *****1.948.909,86 , participando o FNDE com CR\$ *****1.624.091,55 , e o CONVENIENTE com CR\$ *****324.818,31 .

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICACAO DOS RECURSOS

O FNDE, para atender os dispendios decorrentes da sua participacao financeira na execucao deste Convenio, alocara recursos a conta de seu orcamento proprio assim discriminados :

Proj	Programa	trabalho	Elemento	N. do	data do	valor em CR\$
			Despesa	NE/NC	NE/NC	
1	08042018822890008	45404200	93NE08124	11/10/93	*****1.624.091,55	

SUBCLAUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

O FNDE procedera a liberacao dos recursos financeiros a seu cargo de acordo com as parcelas por:

Programa de Trabalho	N. Parcelas
8042018822890008	1

SUBCLAUSULA TERCEIRA - DA LIBERACAO

A liberacao das parcelas, a partir da terceira, fica condicionada a apresentacao de Relatorio de Execucao Fisico-Financeira da primeira parcela, e assim sucessivamente com as demais parcelas, entregue na DEMEC da respectiva Unidade da Federacao, com modelo aprovado pelo FNDE.

CLAUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, devidamente aprovado, faz parte integrante deste termo, independentemente de transcricao.

SUBCLAUSULA UNICA - DA REFORMULACAO

A reformulacao do plano de trabalho podera ser requerida, por escrito, condicionada sua aprovacao a ocorrencia de excepcionalidade, vedada a mudanca de objeto.

CONTINUAÇÃO DO CONVENIO 00003346 - 4 -

CLAUSULA SEXTA - DA APLICACAO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os saldos de convenio, enquanto nao utilizados, serao obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupanca de instituicao financeira oficial se a previsao de seu uso for igual ou superior a um mes, ou em fundo de aplicacao financeira de curto prazo ou operacao de mercado aberto lastreada em titulos da divida publica, quando a utilizacao dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mes.

SUBCLAUSULA UNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICACAO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos de aplicacao de recursos no mercado financeiro serao obrigatoriamente aplicados no objeto do Convenio, sujeitos as mesmas condicoes de prestacao de contas, nao podendo ser computados como contrapartida.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTACAO DE CONTAS

A prestacao de contas devera ser apresentada a Delegacia do MEC da Unidade da Federacao onde se localiza o CONVENIENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termino da vigencia ou rescisao deste Convenio, constituída do relatorio de atingimento do objeto, acompanhado de:

- Relatorio de Execucao Fisico-Financeira;
- Demonstrativo da Execucao da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicacao dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- Relacao dos Pagamentos Efetuados;
- Relacao de bens Adquiridos, produzidos ou construidos;
- Copia do Termo de Aceitacao definitiva da Obra (somente para obras ou servicos de Engenharia);
- Conciliacao de Saldo Bancario, quando for o caso;
- Copia do extrato da conta bancaria especifica;
- Guia de Recolhimento do Saldo se houver;
- Copia do despacho adjudicatorio das licitacoes realizadas ou justificativa para sua dispensa, com respectivo embasamento legal.

SUBCLAUSULA UNICA - DO PRAZO DE EFETIVACAO DAS DESPESAS

Para fins de comprovacao de gastos nao serao aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigencia do convenio.

CLAUSULA OITAVA - DA DENUNCIA E DA RESCISAO

Este convenio podera ser denunciado por qualquer das partes, e

CONTINUAÇÃO DO CONVENIO 00003346 - 5 -

rescindido por descumprimento de suas cláusulas, particularmente a constatação pelo FNDE das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, em desacordo com a Lei N. 8.666/93;
- c) falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos, e
- d) retardamento do início da execução do objeto do Convenio por mais de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento dos recursos financeiros.

CLAUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

A ausência de Prestação de Contas, no prazo e forma estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita o CONVENENTE a instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento dos valores, além de responsabilização na esfera penal, se for o caso.

SUBCLAUSULA UNICA - DA INABILITACAO

A inadimplência inabilita o CONVENENTE a receber novos recursos através do Ministério da Educação e do Desporto.

CLAUSULA DECIMA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao CONVENENTE o direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção deste Convenio, adquiridos, produzidos ou construídos em razão do mesmo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função deste convenio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICACAO

Este Convenio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas a conta do FNDE.

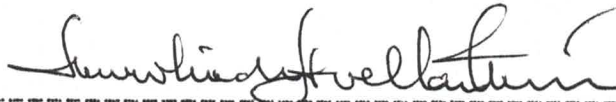
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

CONTINUACAO DO CONVENIO 00003346 - 6 -

Fica eleito o foro da Justica Federal, Secao Judiciaria de Brasilia, para dirimir duvida ou litigio decorrente deste Convenio, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Brasilia-DF, 28 de Dezembro de 1993



MURILIO DE AVELLAR HINGEL
Ministro da Educacao e do Desporto




CARLOS HENRIQUE LEAL PORTO
Secretario Executivo do FNDE



CONVENENTE
JOSE MAURO STABILE

Testemunhas:

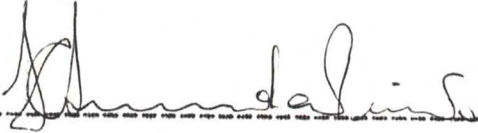
1)



ODELMO LEAO

CPF - 080333586-53

2)



CPF - CPF 443.174.501-78